



Prefeitura Municipal de Paulínia

CONTRATO SOB Nº 143/2018, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA E A EMPRESA OLIVEIRA & CAPUTTI LTDA ME.

**Protocolado nº 23.567/2018.
VALOR: R\$ 10.900,00
VENCIMENTO: 05/03/2019**

CONTRATANTE: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 149.876.688-90 e portador do RG nº 20.449.360-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ângelo Varandas nº 590, Bairro: Santa - Terezinha, Paulínia/SP, CEP: 13.140-802, neste ato assistido pelo Sr. **CARLOS ALBERTO COELHO**, Secretário Municipal de Turismo e Eventos. Inscrição no CPF sob nº 103.546.838-70 e portador do RG nº 20.034.241-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Beatriz Viana Ferrigo nº98, Bairro: Nova Veneza — Paulínia/SP – CEP 13.144-709.

CONTRATADA: OLIVEIRA & CAPUTTI LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.204.879/0001-35, com sede na Rua Silmara Aparecida dos Santos nº 53, Bairro: Saltinho, Paulínia/SP – CEP: 13.145-539, neste ato representada pelo Sr. **GILEADE PHILIP SANTOS DE OLIVEIRA**, empresário, inscrito no CPF sob nº 224.899.188-69 e portador do RG nº 34.125.080-6.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE EVENTOS**, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital, objeto do Convite nº 003/2018, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo ao lote 05.



Prefeitura Municipal de Paulínia

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato, será realizado nos termos dos elementos constantes do protocolado administrativo nº 23.567/2018 da modalidade de licitação Convite nº 003/2018.

Parágrafo Primeiro: O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme previsto no edital, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

Parágrafo Segundo: A gestão da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, através do respectivo gestor, Sr. **CARLOS ALBERTO COELHO**, Secretário Municipal de Turismo e Eventos, cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos orçamentários dos contratos;
- b) Controlar os prazos e vencimentos contratuais;
- c) Aplicar as penalidades previstas no edital e contrato na ocorrência de descumprimento e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do equipamento, desde que atendidas obrigações contratuais, e solicitar ao Serviço de Patrimônio, seu registro;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito, atendidas as obrigações contratuais, devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme o edital e contrato, para o Departamento de Suprimentos/Compras ou Compras/FMS – Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e/ou outras Secretarias quando da emissão de Ordens de Serviços, o devido Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando solicitado pela contratada;
- g) Atestar e encaminhar notas fiscais, em estrito cumprimento ao Edital e Contrato, ao Setor competente para procedimento quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O recebimento do objeto somente ocorrerá se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do edital e do contrato, e conforme a proposta final do contratado.



Prefeitura Municipal de Paulínia

DO PREÇO

Quarta: O preço para a presente contratação é no valor de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no Edital.

Parágrafo Segundo: Recebidos os produtos, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões que comprovem a manutenção das condições habilitatórias nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei de Licitações e Contratos, sendo que a manutenção, o acompanhamento e a fiscalização da documentação deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, através do(a) gestor(a) contratual.

Parágrafo Terceiro: Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo Quarto: Aferidos os produtos e documentos anexados à nota fiscal/fatura pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, a mesma emitirá o recebimento dos mesmos, e encaminhará para a Secretaria de Finanças providenciar o respectivo pagamento.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos a serem efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, não obstante o prazo acima fixado, obedecerão às normas do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sexto: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco Itaú (341), Agência: 7992, conta corrente nº 05275-8.

Parágrafo Oitavo: De acordo com as Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, não haverá reajuste de preço, salvo novo regramento legal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Paulínia

Quinta: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sexta: As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar a dotação orçamentária codificada sob o nº:

- 01.18.01.04.695.0018.2.036.3.3.90.39.14.01.1100000 (recurso próprio)

DAS GARANTIAS

Sétima: O pagamento dar-se-á condicionado à entrega do material / execução dos serviços pela **CONTRATADA**, ficando a Municipalidade autorizada, de pleno direito, a suspender o pagamento, havendo qualquer interrupção do fornecimento/ execução dos serviços, objeto do presente Termo Contratual, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

Oitava: Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Nona: É direito da CONTRATANTE exigir o adimplemento contratual, com a efetiva contraprestação.

DAS SANÇÕES

Décima: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento, não ensejará motivo para a rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;



Prefeitura Municipal de Paulínia

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

III) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Certificado de Registro Cadastral – CRC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no subitem II e no contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002; e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Décima Primeira: A CONTRATADA declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

DA LICITAÇÃO

Décima Segunda: Este contrato fica vinculado ao Edital nº. 160/2018 na modalidade licitatória Convite 003/2018, objeto do Protocolado nº 23.567/2018 bem como à proposta da CONTRATADA, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO

Décima Terceira: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob nº. 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Décima Quarta: O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, de acordo com o que foi assumido para SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE EVENTOS, todas as condições de habilitação e qualificação constantes dos Protocolado nº 23.567/2018.



Prefeitura Municipal de Paulínia

DISPOSIÇÕES GERAIS

Décima Quinta: Constituem parte integrante deste contrato ou outro instrumento equivalente, mesmo que não transcritos, todos os itens constantes do edital, seus anexos, a proposta da licitante vencedora e quaisquer outros documentos ou cartas que tenham sido apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

DO FORO

Décima Sexta: As partes elegem o Foro Distrital de Paulínia, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de lei.

Paulínia, 05 de dezembro de 2018.

GILEADE PHILIP SANTOS DE OLIVEIRA
Contratada

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO COELHO
Secretário de Turismo e Eventos

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Paulínia

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Município de Paulínia

Órgão ou entidade: Secretaria de Turismo e Eventos

Contrato nº 143/2018.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE EVENTOS.

Contratante: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA.

Contratado: OLIVEIRA & CAPUTTI LTDA ME.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Paulínia, 05 de dezembro de 2018.

GILEADE PHILIP SANTOS DE OLIVEIRA
Contratada

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO COELHO
Secretário de Turismo e Eventos